

Direito da Concorrência e da Regulação da Energia

Prof. Miguel Sousa Ferro

11 de fevereiro de 2022

Imagine que, ao longo dos anos de 2018 a 2020, o principal produtor de energia elétrica em Portugal implementou uma prática unilateral que resultava na aplicação de preços mais elevados a pequenas empresas, em comparação com empresas de maiores dimensões. A prática em causa cobriu todo o território nacional e afetava todas as pequenas empresas ativas em Portugal, incluindo representações de empresas com sede noutros Estados-membros da União Europeia.

1. Esta prática deve ser avaliada ao abrigo de que normas europeias e/ou nacionais? Justifique. (6 valores)

Aplicação do artigo 102.º TFUE – possível abuso de posição dominante – efeitos nas trocas entre Estados-membros da UE.

Aplicação do artigo 11.º da LdC – idem – efeitos em Portugal

2. Esta prática é proibida pelas normas que identificou na questão anterior? Justifique. (6 valores)

Conceito de posição dominante

Identificação do que seria necessário saber para determinar se esta empresa teria posição dominante no mercado em causa

Discussão da possibilidade de o comportamento ser abusivo

Possibilidade de justificação económica

3. Admitindo que a prática é proibida, que consequências jurídicas – por exemplo, pela AdC ou por entidades judiciais – poderia vir a ter este comportamento das empresas que participaram na reunião? (6 valores)

Possibilidade de imposição de contraordenação até 10% do volume de negócios da empresa (unidade económica) no ano anterior ao da decisão

Outras medidas e sanções possíveis – incluindo medidas provisórias e sanções pecuniárias compulsórias

Possibilidade de ações de private enforcement da concorrência

Ponderação global: até 2 valores